

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

19 OUT 2017

Protocolo: 875/17

Processo: 875/17



Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 243, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Recebido, Autua-se e  
Inclua em pauta.

19 OUT 2017

SECRETARIA DA LEGISLATURA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.”.

Senhores Deputados, relevante ressaltar inicialmente que a possibilidade de contratação temporária pela Administração Pública, encontra-se insculpida no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que assim preceitua:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

Via de regra, o recrutamento de pessoal para atender às necessidades da Administração Pública é efetuado por meio de concurso de provas ou de provas e títulos, constituindo a viabilidade prevista no dispositivo constitucional supratranscrito, como uma exceção. E, justamente por se tratar de uma exceção à regra, a contratação de temporários deverá atender alguns preceitos para que seja considerada regular, sendo admitida caso a Administração Pública esteja frente às situações cujas circunstâncias não sejam possíveis à realização de concurso público, ou diante de hipóteses que não justifiquem a nomeação para cargos ou empregos públicos previamente criados por ato legislativo.

Assim, a propositura em comento pretende contratar profissionais para atender prioritariamente a demanda das obras do PAC-Saneamento, áreas de gestão de pessoas e controle de pessoal, áreas financeira e de contabilidade, bem como o corpo de advogados.

Em nosso Estado, o PAC-Saneamento é executado pelo Governo do Estado de Rondônia, sendo atualmente coordenado pela Diretora-Presidente da CAERD, por meio de determinação do Chefe do Poder Executivo.

Como a elaboração e execução dos projetos e obras de saneamento são atividades de grande complexidade, a efetiva execução do referido Programa, necessariamente, exige a contratação de uma equipe multidisciplinar, composta por engenheiros, arquitetos, advogados, biólogos, arqueólogos, dentre outros.

Tais projetos e obras são de cunho temporário, por força de que não ocorreu nos anos de 2015 a 2017 nenhuma nova contratação pelo Governo do Estado, registrando que ao término dos cronogramas de trabalho dos atuais projetos a atividade deverá limitar-se à rotina de operação e manutenção, já exercida pela Companhia.

Ademais, a atual Diretora da Companhia contratou profissionais por intermédio da Resolução DIREX nº 0005, e como essa contratação foi considerada ilegal pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, sob o fundamento de que a mesma desrespeitou o inciso II, do artigo 37 da



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Constituição Federal de 1988, editou-se a Lei Estadual nº 3.778, de 4 de abril de 2016, sendo contratados vários profissionais, mediante empregos em comissão, com a finalidade de atender prioritariamente as obras do PAC-Saneamento.

Ocorre que a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região julgou inconstitucional a Lei nº 3.778, de 2016, e determinou a demissão de todos os empregados comissionados dentro do prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, inclusive, uma multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na pessoa da Diretora-Presidente da CAERD, caso não cumpra a decisão no prazo estipulado, estando este definido para o período de 4 de agosto de 2017 e findando no dia 6 de novembro de 2017.

O cumprimento dessa decisão irremediavelmente será muito prejudicial para o andamento das obras do PAC-Saneamento, pois, interromperá a elaboração de projetos de engenharia, as obras em andamento ficarão sem a necessária fiscalização de equipe técnica, os processos de regularização e desapropriação de áreas serão suspensos, entre outros prejuízos de caráter irreversível.

Ainda, ocasionará sérios prejuízos à Companhia visto que seu setor jurídico atualmente conta somente com 1 (um) advogado do Quadro efetivo, e como o acervo processual em trâmite, tendo a CAERD como parte, possui em torno de 2.500 (dois mil e quinhentos) processos judiciais, sendo realizadas em média aproximadamente 50 (cinquenta) audiências mensais, o que ao demitir todos os advogados comissionados sem um planejamento razoável, deixará a Companhia indefesa, ser-lhe-á aplicada a pena de revelia nos processos que estão em fase de contestação, sentenças desfavoráveis à ela não serão impugnadas mediante recursos, despachos e decisões não serão atendidos e, consequentemente, ocorrerão condenações injustas. Inclusive, há previsão legal de multa diária a ser fixada pelo Judiciário em cada ordem não atendida.

Não obstante, a realização de concurso público para atender às circunstâncias em questão, demandaria tempo, além de que os cronogramas e seleção de recursos são temporários, aliado ao fato de que as obras do PAC-SANEAMENTO não podem ser interrompidas, como também as demais atividades da Companhia que contam hoje, em sua maioria, com Quadro de profissionais em comissão, como o caso da unidade jurídica que não poderá dispor apenas de um profissional para atender ao volume de ações judiciais e audiências.

Cabe esclarecer, também, que a CAERD se encontra em processo de desestatização em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o que ao final da modelagem contratada irá definir os destinos desta, inibindo, portanto, toda e qualquer contratação por intermédio de concurso público.

Nesta lógica, a situação posta se amolda perfeitamente no permissivo legal da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, a qual prevê em seu inciso III, artigo 2º, que considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público suprir a falta de profissionais das diversas áreas do Poder Executivo Estadual, em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento ou licença de concessão compulsória, desde que não exista pessoal concursado, ou comprometida a prestação do serviço.

Destarte, a conclusão das obras do PAC-Saneamento, sobretudo as relativas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, causará impactos diretos na saúde pública e na qualidade de vida da população rondoniense, bem como no meio ambiente e no desenvolvimento humano.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Cabe registrar, por fim, que esta atividade é de total competência da CAERD, a qual detém a concessão dos serviços e opera os sistemas, vez que os contratos não foram efetivados diretamente pela referida empresa com o Governo Federal, por força de sua inadimplência junto à Fazenda Nacional.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### PROJETO DE LEI DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o Anexo I desta Lei, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do inciso III, do artigo 2º da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, alterada pela Lei nº 2.614, de 28 de outubro de 2011, com vistas a suprir carência dos profissionais que menciona em decorrência da exoneração dos ocupantes de cargos em comissão determinados pela Justiça do Trabalho.

§ 1º. As contratações temporárias autorizadas por esta Lei ocorrerão pelo período da desestatização da CAERD, limitado ao prazo máximo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 2º. Em atenção ao disposto no § 3º, do artigo 4º da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, o presente Projeto de Lei está devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

I - justificativa consubstanciada que demonstre a caracterização da situação de excepcional interesse público - Anexo I;

II - plano de trabalho com a demonstração dos quantitativos e qualitativos - Anexo II;

III - indicação de dotação orçamentária específica - Anexo III; e

IV - termo inicial e final da execução das atividades - Anexo IV.

Art. 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, inclusive quanto à jornada de trabalho, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### ANEXO I

#### JUSTIFICATIVA CONSUBSTANCIADA QUE DEMONSTRE A CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Inicialmente, importante ressaltar que para a execução das obras do PAC-Saneamento faz-se relevante a constituição de um corpo técnico adequado ao nível de qualidade exigido pelos agentes financeiros e fiscalizadores dos contratos, e ainda, para cada um dos contratos do PAC-Saneamento uma Comissão de Fiscalização integrada por pelo menos 3 (três) profissionais de engenharia, 3 (três) técnicos sociais (assistente social/psicólogo/sociólogo), e, no caso particular de Porto Velho, a manutenção de arqueólogo e biólogo para cada trecho de supressão e/ou uso de corpo hídrico, ao qual é exigido engenheiro ambiental ou florestal e para a regularização de áreas em zona rural, como é o caso das lagoas de esgotamento sanitário, é imprescindível a presença do engenheiro agrônomo.

Ademais, à implementação das ações do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho em 6 de junho de 2017, é fundamental um corpo técnico com conhecimento e experiência em ações afetas à legislação e trâmite processual de recursos humanos e gestão de pessoas, não sendo possível a utilização de mão de obra da Companhia, uma vez que os apontamentos do TAC abrangem mais de 70% (setenta por cento) dos empregados do Quadro.

Por força do copioso volume de dívidas acumuladas na referida Companhia, em virtude de má gestão dos bens e recursos públicos, principalmente no período da Gestão Compartilhada, é imperiosa a manutenção de profissionais habilitados para fazer frente aos processos judiciais, bem como defesas e análise de processos administrativos, posto que hoje a Companhia conta com apenas 2 (dois) profissionais advogados concursados para atender as 73 (setenta e três) Unidades Técnicas Administrativas.

Nesse sentido, as posturas das gestões anteriores exigiram adoção de medidas como sindicâncias, abertura de processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais, demandando, também, corpo técnico habilitado.

Além disso, foram detectadas inconsistências financeiras e contábeis na CAERD, como a não inclusão de patrimônio público e não atendimento às exigências legais. Para esses casos foi necessária a composição dessas áreas por intermédio de profissionais com formação e conhecimento.

Por outro lado, a Companhia fez adesão ao Programa de Parcerias de Investimentos - PPI/BNDES com vistas à produção de documentos, análise, acompanhamento e conclusão do processo, vez que fere interesses pessoais do Quadro de servidores.

Não obstante, o salário dos empregados comissionados representam apenas 12% (doze por cento) da folha de pagamento da Companhia, sendo que a arrecadação resultante do trabalho dessa equipe, atualmente, cobre e supera as despesas com esse pessoal.

Assim, haja vista que a aludida Companhia passa por um processo de desestatização e considerando que as operações contratadas por meio do PAC-Saneamento são projetos e obras com prazos pré-definidos, é pertinente a contratação de profissionais temporários que atendam a demanda aqui relatada, dado que o saneamento básico impacta frontalmente com a rotina do cidadão e com a saúde da família.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### ANEXO II

#### PLANO DE TRABALHO COM A DEMONSTRAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Item	Profissional/Cargo	Quantitativo	Atribuição
01	Advogado/Assessor Técnico I-AT - I	1 - Classe A 1 - Classe B 2 - Classe C	Efetuar defesas, enfrentar novas demandas, acompanhar andamento de processos judiciais e administrativos, elaborar contratos e aditivos, emissão de parecer, reuniões e audiências.
02	Bacharel em Direito/ Assessor Técnico III - AT - III	3 - Casse B	Acompanhar o andamento de processos, elaboração de contratos administrativos e análise processual.
03	Biólogo/Assessor Técnico II - AT II	1 - Classe B	Elaborar projetos afetos a área, participar de comissão de fiscalização de obras, acompanhar processos de licenciamento ambiental.
04	Arqueólogo/Assessor Técnico II - AT - II	1 - Classe C	Elaborar projetos afetos a área, participar de comissão de fiscalização de obras, identificar sítios, produzir documentação para preservação dos sítios e transporte do material encontrado, acompanhar processos no IPHAN.
05	Arquiteto/Assessor Técnico I - AT I	1 - Classe C	Elaborar projetos afetos a área, participar de comissão de fiscalização de obras, participar de reuniões internas e na CAIXA, elaborar planilhas e medições, produzir notificações e acompanhar o andamento dos processos internos.
06	Engenheiro Ambiental/ Florestal/Assessor Técnico II - AT II	1 - Classe C	Elaborar projetos afetos a área, participar de comissão de fiscalização de obras, participar de reuniões internas e na CAIXA, elaborar planilhas e medições, produzir notificações e acompanhar o andamento dos processos internos.
07	Engenheiro Civil/ Assessor Técnico I - AT I	1 - Classe A 2 - Classe B 5 - Classe C	Elaborar projetos afetos a área, participar de comissão de fiscalização de obras, participar de reuniões internas e na CAIXA, elaborar planilhas e medições, produzir notificações e acompanhar o andamento dos processos internos.
08	Engenheiro Agrônomo/ Assessor Técnico II - AT II	1 - Classe C	Elaborar projetos afetos à área, participar de comissão de fiscalização de obras, reuniões internas e na CAIXA, elaborar planilhas e medições, produzir notificações e acompanhar o andamento dos processos internos, bem como dar andamento e acompanhar processos de regularização fundiária.
09	Desenhista/Cadista/ Assessor Técnico III - AT III	1 - Classe C	Elaborar desenhos solicitados pelos engenheiros e arquitetos, retificação de plantas, impressão e arquivamento de projetos.
10	Assistente Social/ Psicólogo/Sociólogo/ Pedagogo/Assessor Técnico III - AT III	3 - Casse C	Elaborar projetos socioambientais, acompanhamento da execução em campo, execução de trabalhos socioambientais por meio de administração direta, análise e aprovação de medições e documentos produzidos pelos contratados, participação em eventos e reuniões afetos aos projetos e acompanhamento interno de processos.
11	Administrador Assessor Técnico III - AT III	1 - Classe A 2 - Classe B	Coordenar as áreas financeiras e de auditoria, chefiar gabinetes, emissão de relatórios e pareceres solicitados, acompanhamento de processos, auditorias, produção de orçamento e EBITIDA, gestão orçamentária, controle e arquivamento de documentos nas Diretorias.
12	Contador/Assessor Técnico II - AT II	1 - Classe B	Responsável pelo controle e gestão da contabilidade da Companhia, produção de balanços e balancetes e relatórios de contas diários, mensais e anual.
13	Técnico de nível médio/experiência/ Assessor Técnico II - AT II	2 - Classe B 5 - Classe C 10 - Classe D 3 - Classe E	Integrantes de comissões internas de apuração de eventos apontados pela Diretoria, apoio técnico aos Coordenadores, Superintendentes e Diretores, acompanhamento financeiro de processos do PAC-Saneamento e da CAERD, atendimento à situações que envolvem a



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

			prestação de serviços da Companhia, controle de viagens e de transportes, controle de veículos, de câmeras de segurança, de combustíveis e produtos químicos e atividades correlatas.
Total		48	

### Valores e Classificação dos Cargos

Item	Cargo	Nível	Valor (R\$)
01	Assessor Técnico I - AT - I	Classe A	12.000,00
		Classe B	8.500,00
		Classe C	6.500,00
02	Assessor Técnico II - AT - II	Classe A	8.500,00
		Classe B	6.500,00
		Classe C	4.500,00
03	Assessor Técnico III - AT - III	Classe A	6.500,00
		Classe B	4.500,00
		Classe C	3.500,00
		Classe D	2.500,00
		Classe E	1.500,00

### ANEXO III

### INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

A dotação orçamentária que atenderá aos pagamentos de salários dos profissionais ora contratados temporariamente, está prevista no orçamento da Companhia sob a rubrica orçamentária 411101104.

### ANEXO IV

### TERMO INICIAL E FINAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Item	Meta	Cronograma Inicial	Cronograma Final	Atividades a Serem Desenvolvidas
01	Processo de desestatização da Companhia	Novembro/2017	Maio/2018	Produção de documentos, análise, acompanhamento e conclusão do processo
02	Regularização do patrimônio da Companhia	Jan/2014	Dezembro/2018	Acompanhamento dos processos
03	Atendimento das exigências da operação Kairós, deflagrada pela Polícia Civil.	22.03.2016	Abril/2018	Alimentação documental/processos, informações e emissão de pareceres
04	Aplicação do TAC	06.06.2017	Dezembro/2017	Análise individualizada da situação profissional de cada empregado, abertura de processo administrativo, providências pós processo administrativo
05	Trabalho da FGV - Fundação Getúlio Vargas / Depuração de dívidas junto à Fazenda Nacional	31.03.2014	Maio/2018	Acompanhamento dos processos junto à Fazenda Nacional e depuração da dívida da Companhia

*Laura*



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

06	Tomadas de contas especiais	Janeiro/2017	Abril/2018	Relatório Instrução (atuação, juntada de documentos, oitivas e relatórios) Levantamentos
07	Sindicâncias	Janeiro/2014	Dezembro/2018	Relatório Instrução (atuação, juntada de documentos, oitivas e relatórios) Levantamentos
08	PAD - Processo Administrativo Disciplinar	Janeiro/2014	Dezembro/2018	Relatório Instrução (atuação, juntada de documentos, oitivas e relatórios) Levantamentos

### Obras PAC-Saneamento

09	Obra de ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água do município de Porto Velho	Janeiro/2013	Agosto/2018	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços</li><li>- Acompanhamento e fiscalização de obras</li><li>- Trabalho socioambiental</li><li>- Desenvolvimento Institucional e Operacional</li><li>- Setorização do sistema</li></ul>
10	Obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho	Agosto/2017	Fevereiro/2019	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços</li><li>- Acompanhamento e fiscalização de obras</li><li>- Trabalho socioambiental</li><li>- Gerenciamento</li></ul>
11	Implantação do sistema de abastecimento de água do Distrito de União Bandeirantes	Dezembro/2014	Março/2018	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços</li><li>- Acompanhamento e fiscalização de obras</li><li>- Trabalho socioambiental</li></ul>
12	Implantação do sistema de abastecimento de água do Distrito de Vista Alegre do Abunã	Setembro/2014	Dezembro/2017	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços</li><li>- Acompanhamento e fiscalização de obras</li><li>- Trabalho socioambiental</li></ul>
12	Implantação do sistema de abastecimento de água do Distrito de Nova Califórnia	Outubro/2017	Outubro/2018	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços</li><li>- Acompanhamento e fiscalização de obras</li><li>- Trabalho socioambiental</li></ul>
13	Obra de ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água do Município de Ji-Paraná	Abril/2014	Dezembro/2018	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços</li><li>- Acompanhamento e fiscalização de obras</li><li>- Trabalho socioambiental</li><li>- Gerenciamento de obra</li></ul>

*louise*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

				- Setorização do sistema
14	Obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ji - Paraná	Março/2017	Maio/2019	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços</li><li>- Acompanhamento e fiscalização de obras</li><li>- Trabalho socioambiental</li></ul>
15	Obra de ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água do Município de Jaru	Junho/2017	Setembro/2018	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços</li><li>- Acompanhamento e fiscalização de obras</li><li>- Trabalho socioambiental</li></ul>
16	Obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jaru	Março/2015	Setembro/2019	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços</li><li>- Acompanhamento e fiscalização de obras</li><li>- Trabalho socioambiental</li></ul>

